



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI: 597/90

EM, 21 DE AGOSTO DE 1.990.

CONCEDE AUMENTO DE VECIMEN
TO AOS FUNCIONÁRIOS DO PO
DER LEGISLATIVO E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO
DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanci
ono a seguintes LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do Poder Legisla
tivo, ficam majorados na ordem de 100% (Cem por cento).

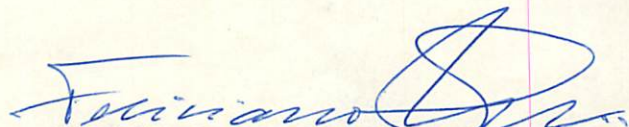
Art. 2º - Os proventos da inatividades, bem como as Pen
sões, ficam elevadas na orgem de 100% (Cem por cento).

Art. 3º - O Salário Família por dependente e ~~BDS~~ Servido
res, ficam elevados para Cr\$ 360,00 (Trezentos e Seseenta Cruzeiros)
mensais.

Art. 4º - Os atuais cargos de provimento em Comissão do
Poder Legislativo, ficam majorados na ordem de 100% (Cem por Cento),
excetuando os cargos sob títulos de Caráter Superior: (TECNICO LEGIS
LATIVO E DIRETOR DE SECRETARIA), os quais não poderão exceder cunjun
tamente, vencimentos e Representação, ao montante de 03 (três) Salário
os Mínimos Nacional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de A
gosto, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE AGOSTO DE 1.990.


FELICIANO DA SILVA NETO

-Prefeito Constitucional-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
MUNICÍPIO DE SAPÉ

DO ANEXO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ